



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 124/2004.

EMENTA: Autoriza aproveitamento de atividades educacionais desenvolvidas no Ensino Básico por alunos matriculados nos atuais Cursos de Licenciatura desta Universidade.

O Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 55/2004 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de março de 2004, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.002992/2004,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o aproveitamento de atividades educacionais desenvolvidas no Ensino Básico por alunos matriculados nos atuais Cursos de Licenciatura da UFRPE como equivalentes às disciplinas denominadas “Práticas de Ensino II” nos currículos vigentes dos respectivos cursos.

Art. 2º - Definem-se como condições para o efetivo aproveitamento de atividades educacionais desenvolvidas pelo aluno, no contexto das disciplinas denominadas “Práticas de Ensino II” as seguintes:

- I- O aluno que tiver exercido atividades educacionais no Ensino Básico, em prazo não inferior a 2 (dois) semestres letivos e carga horária não inferior a 180 horas de atividades, deve se matricular na disciplina “Prática de Ensino II” do seu respectivo curso, nas datas previstas no Calendário Acadêmico para Matrícula, para requerer aproveitamento de estudos;
- II- Ao requerimento de aproveitamento de estudos da disciplina, deve ser anexada a comprovação documental do efetivo exercício de atividades educacionais no Ensino Básico;
- III- Em data a ser combinada com o Professor da disciplina “Prática de Ensino II” do respectivo curso, o aluno deve apresentar um “Relatório de Vivências Educacionais”, onde constem os seguintes itens:
 - a) Revisão bibliográfica breve em torno da prática pedagógica;
 - b) Descrição das práticas desenvolvidas;
 - c) Análise crítica dessas práticas.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2004 DO CEPE).

§ 1º- A comprovação do efetivo exercício de atividades educacionais deve ser feita em cópias conferidas pelo Departamento de Educação, à luz da apresentação do documento original, quer seja comprovante de vínculo empregatício efetivo, se realizado em estabelecimentos da rede privada, quer seja contrato de vínculo definitivo, temporário e/ou Termos de Compromisso de Estágios veiculados pelos DERES e por agências de Intermediação Universidade/Empresa, se proveniente em estabelecimentos da rede pública.

§ 2º- Para o cômputo da carga horária relativa às atividades educacionais aceitar-se-á experiências desenvolvidas em semestres letivos não consecutivos e experiências em Escolas de duas naturezas jurídicas.

§ 3º- A data da apresentação será definida de comum acordo com o Departamento de Educação e o Aluno, podendo a mesma ser feita perante uma Banca de no mínimo, 2 (dois) professores ou perante a turma de alunos matriculados regularmente na disciplina, sendo a avaliação efetuada unicamente pelo Professor da mesma.

§ 4º- A nota do teor e apresentação do Relatório de Vivências Educacionais deverá ser enviada pelo Professor da Disciplina ao Apoio Didático do Departamento e, seqüencialmente, encaminhada ao DRCA, para registro do cômputo de 180 horas e da nota no histórico escolar do aluno.

Art.3º- As dúvidas sobre a operacionalidade deste aproveitamento de estudos serão dirimidas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e pelo Departamento de Educação, conforme consta do Processo UFRPE Nº 23082.002992/2004.

Art.4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 05 de abril de 2004.

PROFº VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE EM EXERCÍCIO =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.